



PROCESSO Nº 287/19

PROTOCOLO Nº 15.134.997-8 Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.134.952-8 Ensino Médio

DATA: 03/04/18
DATA: 03/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 151/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FENIX – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1º ao
9º ano e do Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: Ensino Fundamental e Médio de 01/01/18 a 31/12/22.
Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a
respeito do cumprimento das exigências constantes na
Deliberação nº 03/13 CEE/PR, com especial atenção à
renovação da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48/19, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Fênix – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Holanda, nº 881, Bairro Boa Vista. É mantido pela Associação de Ensino Cooperado e Integral de Curitiba e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 408/19, de 05/02/19, pelo período de 07/02/18 a 31/12/20. (fl. 157).



PROCESSO N° 287/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- a) autorizações para funcionamento: n° 3872/94, de 28/07/94 e n° 512/09, de 09/02/09;
- b) reconhecimento: n° 4038/96, de 18/10/96;
- c) renovação do reconhecimento: n° 1306/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 219/14, de 09/10/14, pelo período de cinco anos de 01/01/13 a 31/12/17.(fl. 115)

Ensino Médio:

- a) autorização para funcionamento: n° 6530/94, de 30/12/94;
- b) reconhecimento: n° 1044/97, de 17/03/97;
- c) renovação do reconhecimento: n° 2847/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 40/14, de 13/03/14, pelo período de cinco anos de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 116)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 493/18 e n° 493/18, ambos de 31/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis n° 158/18 e n°159/18, ambos de 04/09/18. (fls. 148 e 105).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1266/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à tramitação do protocolado com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1° ao 9° ano, e do Ensino Médio. (fl. 162).

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 114 à 117.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1° ao 9°ano e do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 287/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária** nº 32/18, de 27/02/18, vigência até 27/02/19. (fl. 85).

A CEF/Seed, solicitou a descrição do Laboratório de Informática:

(...) o colégio não possui Laboratório de Informática, porém dispomos de sala multimídia equipada com projetor, sistema de som e computador ligado à Internet. Nesse ambiente, os alunos preparam e apresentam pesquisas e trabalhos(...). O Sistema de Ensino Anglo, adotado pelo colégio, disponibiliza mediante cadastro o Plurall, uma plataforma de estudos e ensino para coordenadores, professores e alunos, acessível a qualquer hora e em qualquer lugar. Nesta ferramenta, está a disposição: livros digitais, videoaulas, tarefas, banco de dúvidas e relatório de acompanhamento, conta ainda com um suporte para sanar dúvidas, através de chat. (fls 110).

A CEF/Seed, solicitou a descrição do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

(...) é composto de dois ambientes com uma área total 60 m², um deles é destinado a experimentos demonstrativos de fenômenos físicos, trata-se de uma bancada de aproximadamente 6 metros de extensão onde são realizados demonstrativos com uma bancada óptica, uma cuba de ondas, geradores, associação de resistores, dinamômetro e uma luneta. O outro ambiente é destinado a experimentos relacionados à Biologia e Química. É equipado com pia lavatório, bancadas, armários e estantes. São realizados trabalhos envolvendo microscópio e vidrarias.

PROCESSO N° 287/19

Quadro: Relatório de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 90, abaixo descritos:

Ensino Fundamental -1° ao 9° e Ensino Médio

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1/5	1°	16	16	05	04	09	05	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	16	15	05	04	08
	2°	12	17	20	06	09	14	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02	-	03	01	01	01	12	13	19	05	09
	3°	20	13	17	17	09	10	-	-	-	-	-	01	-	-	02	-	-	01	-	01	-	20	11	17	16	07
	4°	12	21	14	15	18	11	-	-	-	-	-	01	01	-	02	-	-	-	-	-	-	12	20	13	15	16
	5°	15	11	23	14	18	16	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	14	11	23	14	17
6/9	6°	21	21	15	21	16	15	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	01	-	-	-	21	19	15	20	16
	7°	13	19	19	24	18	10	-	-	-	01	-	-	-	01	02	01	-	-	01	-	13	19	18	22	16	
	8°	26	14	18	21	21	14	-	-	-	-	01	01	-	-	02	01	01	-	-	02	01	24	13	18	19	18
	9°	18	26	13	22	22	21	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	18	26	13	22	19
EM	1°	18	12	21	19	29	24	-	-	-	01	-	-	-	-	01	02	02	01	-	01	05	16	11	21	17	23
	2°	23	14	11	28	29	17	-	-	-	-	02	-	01	01	02	02	-	-	-	-	-	21	14	10	27	27
	3°	16	19	13	08	20	25	-	-	-	-	-	-	02	-	01	03	-	-	-	-	-	16	19	11	08	19

A Chefia do NRE de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 106).

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, assim, justificou

(...) declaro para os devidos fins que o processo de solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, com data fim em 31/14/17, foi entregue no Setor de estrutura do NRE de Curitiba com pedido posterior a cento e oitenta (180) dias, conforme Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, devido à necessidade de adequações do Projeto Político – Pedagógico e Regimento Escolar.

A Licença Sanitária expirou em 27/02/18, com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 287/19

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 87 e 129, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls.144 a 145, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1° ao 9° ano, do Colégio Fênix – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação de Ensino Cooperado e Integral de Curitiba, de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Fênix – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação de Ensino Cooperado e Integral de Curitiba, de 01/01/18 a 31/12/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 287/19

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR